

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Dados Gerais do Contrato:

- Processo Administrativo nº 2024.22.703003PA
- Contratante: BELÉMPREV
- Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/ME: 00.059.307/0001-68
- Data da assinatura: 12/09/2024
- Data do vencimento: 11/09/2025
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2023 IPMB
- Objeto: Contratação de Serviços Tecnologia da Informação.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2023-GB/BELEMPREV, com vencimento em 12/09/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O procedimento de Aditamento Contratual é legal, por conseguinte, não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do Contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, e nossa entidade sempre necessitará do suporte e serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva para o SISTEMA SISPREV WEB em uso na BELÉMPREV.

Diante do vencimento do Contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do mesmo através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto à Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos. além de ser um serviço contínuo e indispensável para a Contratante.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita à mesma cumprir com seus deveres nas atividade especificadas acima,



considerada, aqui, aquela atividade exercida dentro dos limites estabelecidos pela BELEMPREV. Dessa forma, seria irrelevante iniciar novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do Contrato.

Em assim sendo, JUSTIFICO e AUTORIZO a deflagração do presente procedimento administrativo - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 031/2023/IPMB - e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Chefia de Gabinete da BELEMPREV, para providências subsequentes, em observância aos preceitos legais, em especial de publicidade do presente Termo e do instrumento jurídico, e após, à USCI/BELEMPREV, para cadastro no mural do TCM, observados os prazos legais.

Belém, 11 de Setembro de 2024.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta da BELEMPREV